



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1110 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 27/2021.**

**CONTRATANTE** – O **MUNICÍPIO DE MORMAÇO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO JACOBY TRINDADE**, brasileiro, residente e domiciliado em Mormaço, portador de CPF nº 526.100.550-72, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO** – **SIDNEI BARBOSA DE SOUZA**, brasileiro, Policial Militar da Reserva, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves nº 1135, na cidade de Soledade-RS, portador de CPF nº 325.609.070-20, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas, têm justo e acordado o presente contrato para a prestação de serviços de Instrutor da Brigada Mirim, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 16/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física para prestação de serviços de Instrutor do Projeto Social Brigada Mirim, sob coordenação da Secretaria Municipal da Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pelo **CONTRATADO**, em locais determinados pelo **CONTRATANTE**, cumprindo a carga horária semanal de 8 (oito) horas, bem como, obrigando-se a acompanhar a Brigada Mirim, quando convocado, por ocasião da realização de eventos organizados e ou que tenham a participação da Municipalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, para uma carga horária de 8 (oito) horas semanais, mais as eventuais convocações.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE** o documento referente à prestação do serviço (RPA), observados os descontos pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA:** O **CONTRATADO** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município e a terceiros, quando da execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA:** Para a hipótese de o **CONTRATADO** não cumprir os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada;
- c) Caso o **CONTRATADO** persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) da parcela mensal pactuada, e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) **Outras penalidades:** em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA:** Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato, ficarão exclusivamente a cargo do **CONTRATADO**, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1110 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no artigo 77 a 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA:** Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará o contratado sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, mais pena de suspensão do direito de contratar por prazo de até 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente contrato terá vigência de 3 meses, a contar do dia 15-10-2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Quaisquer das alterações do presente contrato serão objeto de Termo Aditivo, conforme Artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas da lei 8.666/93 e suas alterações. Para acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato, o Município designa a Secretária Municipal Mônica Vogl, a qual deverá dispor de amplo acesso às informações que julgar necessários.

As partes elegem o **FORO** da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento em duas (02) vias, perante as testemunhas abaixo.

Mormaço, RS, 14 de outubro de 2021.

**RODRIGO JACOBY TRINDADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE**

**SIDNEI BARBOSA DE SOUZA**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_